



(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a organização dos serviços nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando à liberação das unidades de direção e chefia das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos.

Art. 1º. Nos órgãos da Administração Pública Municipal, os cargos que integram a estrutura central de direção e chefia deverão ser liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos.

Art. 2º. Os responsáveis por cargos de direção e chefia deverão concentrar suas atribuições nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Parágrafo único. As rotinas operacionais e as tarefas administrativas de caráter repetitivo ou meramente formal deverão ser atribuídas às unidades técnicas ou operacionais, conforme as competências definidas em regulamento.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a organização interna dos órgãos da Administração Pública Municipal, assegurando que os cargos de direção e chefia estejam plenamente voltados ao exercício de suas atribuições estratégicas, como o planejamento, a supervisão, a coordenação e o controle das ações e políticas públicas.

Na prática administrativa cotidiana, é recorrente a sobrecarga das chefias e direções com rotinas operacionais e tarefas burocráticas, o que compromete a eficiência da gestão e dificulta a atuação gerencial. A presente proposta busca corrigir essa distorção, liberando essas funções superiores das atividades de execução e mera formalização de atos, redistribuindo-as às unidades técnicas e operacionais.



Importante destacar que essa diretriz já está prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, sendo considerado um marco normativo da reforma administrativa brasileira. O referido diploma, ao tratar da descentralização e da racionalização da máquina pública, orienta expressamente que as unidades de direção concentrem-se nas funções de direção, planejamento, supervisão e controle, deixando a execução para os níveis operacionais.

O que ora se propõe é, portanto, a adoção dessa diretriz consagrada em âmbito federal para o contexto da Administração Pública Municipal, a fim de promover maior racionalidade, eficiência e efetividade na condução dos serviços públicos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

PAULO SERGIO - DELEGADO